



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO LEI Nº 43/2015

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir imóvel situado em área Urbana deste Município, para Construção de 01(uma) Unidade Escolar com 12(doze) Salas, padrão FNDE/MEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir do **COUNTRY CLUB DE ITAGUAJE – CNPJ Nº 76.718.261/0001-03**, por compra ou desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 7.125,00 M2 (sete mil e cento e vinte e cinco metros quadrados), constante dos Lotes Urbanos nsº. 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13, originado da unificação dos Lotes nsº 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 e 13 da Quadra 07, neste Município, Registrado sob nº 25.035 – Liv – 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Colorado-Pr, pelo preço máximo de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) avaliado pela Comissão Especial de Avaliação instituída pela Portaria nº. 135/2015, destinado para Construção de 01(uma) Unidade Escolar com 12(doze) Salas, padrão FNDE/MEC.

Art. 2º – O valor estabelecido será pago da seguinte forma: 30.400,00(trinta mil e quatrocentos reais) inicial e o restante de R\$219.600,00(duzentos e dezenove mil e seiscentos reais) dividido em 12(doze) parcelas iguais mensal de R\$18.300,00(dezoito mil e trezentos reais), vencíveis nos dias 10(dez) de cada mês. As parcelas pagas em atraso serão corrigidas pelo INPC do período.

Art. 3º – Para fazer face às despesas da presente aquisição, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações do orçamento vigente, bem como abrir crédito adicionais e suplementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 14 de Dezembro de 2.015


Jairo Augusto Parron

Prefeito Municipal

A Cidade da 1ª Redução de Entulhos Urbanos no Brasil
Nossa Senhora de Loreto
Período 1610 à 1630

APROVADO(A) EM ___ VOTAÇÃO
POR _____
PRESIDENTE
SECRETARIO

APROVADO(A) EM ___ VOTAÇÃO
POR _____
PRESIDENTE
SECRETARIO

APROVADO(A) EM ___ VOTAÇÃO
POR _____
PRESIDENTE
SECRETARIO